



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.342, DE 02 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº. 3.978, de 19 de abril de 2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder recurso pecuniário que abrange auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.978, de 19 de abril de 2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder recurso pecuniário que abrange auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos;

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta a concessão de recurso pecuniário aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos que atuam no Município de Lagoa Santa, conforme Lei Municipal 3.978, de 19 de abril de 2017.

Art. 2º - O recurso pecuniário que se refere o Art. 1º da Lei Municipal 3.978 de 19 de abril de 2017, se destina aos médicos participantes do Programa Mais Médicos que atuem no Município de Lagoa Santa.

Parágrafo Único. O recebimento dos recursos estará condicionado ao cumprimento por parte do profissional médico das seguintes condições:

I - Capacidade de Trabalho em equipe:

- a) participar do processo de gestão da Unidade de Saúde;
- b) participar de todas as atividades propostas pela equipe;
- c) participar das reuniões periódicas da equipe, inclusive para matriciamento de casos;
- d) participar de eventos das demais Secretarias Municipais ou da comunidade quando convocado.

II – Cumprir a jornada efetiva de trabalho conforme dispõe a política do Programa Mais Médicos.

III – Vínculo com a comunidade:

- a) realizar adequadamente as visitas domiciliares e atender às demandas originadas por este procedimento;
- b) acompanhar a continuidade do cuidado ofertado ao usuário;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

c) garantir escuta qualificada e realizar encaminhamentos resolutivos quando necessários;

d) participar de todos os grupos operativos de forma efetiva.

e) participar das atividades coletivas na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, dentre outros).

IV – Capacidade de resolubilidade de no mínimo 80% dos problemas:

a) realizar consultas clínicas programadas para atendimento às demandas espontâneas;

b) realizar pequenos procedimentos cirúrgicos quando necessário;

c) prestar e realizar atenção adequada em puericultura e saúde da mulher;

d) prestar e realizar atenção adequada a hipertensos e diabéticos;

e) realizar e direcionar os encaminhamentos necessários, dando continuidade à linha de cuidado do usuário.

V – Cumprimento das distribuições e atribuições do SUS, segundo a Portaria nº 2.488 de 21 de Outubro de 2011:

a) realizar atenção à saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade;

b) encaminhar quando necessário, os usuários a outros pontos de atenção da rede, respeitando fluxos locais, mantendo assim sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

c) indicar de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

d) contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

e) participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.

VI – Especificidades regionais e locais:

a) realizar atividades específicas em consonância com o perfil epidemiológico e socioeconômico da comunidade assistida.

Parágrafo único - A avaliação do cumprimento das condições será realizada pela Comissão Gestora de Avaliação, constituída por:

I – Coordenadora Técnico/Institucional do Núcleo de Atenção à Saúde;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

II – Coordenadora Técnico/Institucional do Núcleo de Vigilância em Saúde;

III – Referência Técnica de Atenção à Saúde;

IV – Referência Técnica da Regulação;

V – Referência Técnica do Núcleo de Gestão e Logística;

Art. 3º - As avaliações serão realizadas sempre no mês subsequente, visando à garantia real do desempenho e perfil do profissional e da equipe.

Parágrafo Único. O não cumprimento por parte do profissional médico vinculado ao programa Mais Médicos das condições constantes do Art. 2º implicará no não recebimento dos recursos pecuniários, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 02 de maio de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal